



**LEI MUNICIPAL 883/2019
DE 29/04/2019**

Súmula: “Dispõe sobre a tabela de vencimentos, especificações, quantificações e valores dos cargos concursados e da função gratificada da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Especifica os cargos, a qualificação e fixa os valores dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, conforme tabela abaixo.

TABELA DE VENCIMENTOS INICIAIS		
SERVIDORES EFETIVOS		
CARGOS	Classe	Vencimentos
Advogado	I	R\$ 3.031,00
Contador	II	R\$ 3.262,60
Técnico/Administração e Legislativa	III	R\$ 1.596,58
Auxiliar/Administração	IV	R\$ 1.291,16
Zeladora	V	R\$ 1.180,09

Art. 2º. Fixa o percentual em até 70% (setenta por cento) os valores das Funções Gratificadas dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, cujo percentual será fixado por portaria para cada caso quando de sua concessão.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

Gestão 2017/2020

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 812/2017 de 25 de maio de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2019.

Corumbataí do Sul/PR, em 29 de abril de 2019.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul